



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA**

(BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO: 0831729-04.2019.8.23.0010

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, não se conformando com a respeitável sentença que julgou parcialmente procedente a presente demanda proposta pela parte autora, com fundamento legal nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos jurídicos aplicáveis a espécie, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

Nestes termos, oferecidas as razões em anexo e com a devida intimação da parte contrária para contrarrazões, determine Vossa Excelência a remessa dos autos à Col. Instância Superior, para os fins de direito.

Termos em que,

Espera deferimento.

Boa Vista – Roraima, 10 de dezembro de 2020

**VALDENOR ALVES GOMES
OAB-RR 618N**



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO nº: 0831729-04.2019.8.23.0010

RECORRENTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

**RECORRIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

1. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A parte recorrente estar devidamente representada nos autos, por seu procurador legalmente constituído (procuração constante nos autos).

2. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sendo, portanto, absolutamente tempestivo.

3. DO CONHECIMENTO

O presente recurso merece ser conhecido, em face do preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo nosso Diploma Processual Civil.



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

4. PREQUESTIONAMENTO

A matéria constante nas razões recursais tem finalidade de prequestionamento, objetivando possível rediscussão nas instâncias superiores.

5. RESUMO FÁTICO E MÉRITO RECURSAL

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte Recorrente, deixando-a com incapacidade permanente, devido a **FRATURA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO - TÍBIA e FÍBULA, conforme demonstra o prontuário (EP. 1.3):**

Membros
<input type="checkbox"/> Contusão
<input type="checkbox"/> Escoriações
<input type="checkbox"/> Lacerções
<input type="checkbox"/> Luxações
<input checked="" type="checkbox"/> Fratura <i>Tibia e Fibula D</i>
<input type="checkbox"/> Amputação

Paciente vitimado colisão moto x moto, segundo relatos, encontrava-se em decúbito dorsal, MID lateralizado sem sustentação simétrica, fez inabilitações do mesmo, informando à TWA central de regulação que informou envio de um VTR. Colocado colar cervical, AVP conforme

ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA		
Adulto	Menores de 5 anos	Escala	10 - 24	25 - 35	≥ 36
Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4 (5)	4 (5)	3 (4)	2 (3)
Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3 (4)	3 (4)	2 (3)	1 (2)
Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2 (3)	2 (3)	1 (2)	0 (1)
Não abre os olhos	Não abre os olhos	1 (2)	1 (2)	0 (1)	0 (1)

orientações de Regulação.



A parte Recorrente efetivamente não recebeu nenhuma importância, erroneamente, pois tinha o entendimento de que fazia jus a receber a



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à perda de função vital.

Após ingressar com a presente demanda, foi designada perícia judicial a qual constatou que o MEMBRO INFERIOR DIREITO FOI O SEGMENTO ANATÔMICO ATINGIDO, tendo em vista que o Recorrente sofreu FRATURA NA TÍBIA E FÍBULA DIREITA (EP. 39), senão vejamos:

Segmento Anatômico	
1 ^a Lesão	M 1 0
2 ^a Lesão	
3 ^a Lesão	

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) se acometida (s);

Fratura exposta Tibia e fíbula D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Extremidade caudiforme com pecten externo

No EP. 72 foi proferida a sentença de procedência, na qual foi levada em consideração a debilidade anatômica de 25% do membro inferior direito, conforme prontuário hospitalar e laudo do perito do Juízo, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA

(...)

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito, em percentual de 25%.

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 25% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no segmento do membro inferior que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada no membro inferior direito é de 25% de R\$



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 2.362,50.

DISPOSITIVO

Posto isso, o pedido de indenização fixando o mesmo no valor **JULGO PROCEDENTE** de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em sintonia com o exame pericial, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação." (GRIFOU-SE)

Por não se conforme com a sentença proferida, a Recorrida interpôs embargos de declaração sob a alegação de que houve "contradição na sentença proferida", uma vez que o Embargado teria sofrido "invalidez permanente de tornozelo direito 25%", o que não deveria prevalecer e que restará demonstrado.

Mas no EP. 88.1 foi proferida a sentença que reconheceu a lesão no tornozelo e diminuiu o valor da indenização de R\$ 2.362,50 para R\$ 843,75, conforme abaixo:

"SENTENÇA

(...)

Dessa forma, é de rigor afastar a contradição da sentença embargada **para reconhecer a lesão no tornozelo direito, em percentual de 25%**, fixando a indenização no valor de R\$ 843,75.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o presente embargos de declaração para suprir a contradição apresentada na sentença embargada fixando o valor da indenização em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)." (grifou-se)

A respeitada decisão de procedência dos embargos de declaração é merecedora de reforma para restabelecer a primeira sentença do EP. 72, a qual determinou acertadamente a indenização de conformidade com a verdadeira lesão sofrido pelo Recorrente, ou seja, lesão no membro inferior direito de 25% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 2.362,50.



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Excelências, o sinistro causou fratura no MEMBRO INFERIOR DIREITO (TÍBIA E FÍBULA DIREITA), conforme demonstra o PRONTUÁRIO HOSPITALAR, LAUDOS E PERÍCIA JUDICIAL, cuja lesão daria direito a uma indenização proporcional (25%) no valor de R\$ 2.362,50.

Ora, a indenização não pode ser calculada com base na repercussão causada em membro ou órgão diferente da fratura, pois se assim fosse, aquela pessoa que sofresse fratura no quadril teria direito à indenização no valor fixado para os membros inferiores, ou então, aquele que sofresse fratura na clavícula teria direito à repercussão no membro superior, no entanto, não é isso que ocorre, de acordo com a interpretação jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. FRATURA NA CLAVÍCULA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CALCULADA SOBRE O MEMBRO SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO JUIZ SOBRE O RESULTADO DO LAÚDO PERICIAL. SEQUELA RESTRITA À REGIÃO LESIONADA. VALOR INDENITÁRIO QUE DEVE CORRESPONDER AO SEGMENTO DO CORPO QUE SE TORNOU INVÁLIDO. REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. **A indenização do Seguro DPVAT não é definida levando em consideração as repercussões físicas da invalidez no corpo do segurado como um todo, mas a sequela no próprio segmento corporal que se tornou inválido total ou parcialmente. Não por outra razão é que a Lei n.11.945/2009 inseriu a Tabela de Danos Corporais como Anexo da Lei de Regência do Seguro Obrigatório, identificando cada parte do corpo humano e atribuindo a ela um valor indenizatório correspondente à sua invalidez.**

(TJ-SC - AC: 03004532420158240010 Braco do Norte 0300453-24.2015.8.24.0010, Relator: Jairo Fernandes Gonçalves, Data de Julgamento: 10/07/2018, Quinta Câmara de Direito Civil) (grifou-se)

O fato é que a legislação fragmentou o corpo humano em várias partes, onde a cada uma desta é atribuído um valor de forma proporcional ao percentual de lesão fixada pela perícia, conforme tabela abaixo de **indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez:**



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda auditiva bilateral (surddez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

Deste modo, o Apelante faz jus a receber a indenização proporcional no valor equivalente a R\$ 2.362,50, conforme determinado na primeira sentença, pois o Recorrente não sofreu nenhuma lesão no tornozelo e a repercussão causada a este é consequência natural da fratura do membro inferior, conforme demonstrado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a parte Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso de Apelação, para que seja reformada a respeitável sentença de provimento dos embargos de declaração prolatada pelo MM. Juiz da 5ª. Vara Cível de Boa Vista-RR, a fim de que desconsidere a debilidade em tornozelo e declare a fratura em MEMBRO INFERIOR DIREITO (TÍBIA E FÍBULA DIREITA), conforme demonstra o PRONTUÁRIO HOSPITALAR, LAUDOS E PERÍCIA JUDICIAL, cuja lesão dar direito a uma indenização proporcional no valor de R\$ 2.362,50, pois a debilidade foi majorada em 25%.

Requer seja condenada a Recorrida a pagar os honorários advocatícios no mesmo valor do que foi determinado na sentença, como medida de inteira justiça.



**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Termos em que,

Espera deferimento.

Boa Vista – Roraima, 10 de dezembro de 2020



**VALDENOR ALVES GOMES
OAB-RR 618**

